

Processo: 032.205/2017-1

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Órgão/Entidade: Governo do Estado do Amapá.

Responsáveis: Ana Célia Melo Brazão do Nascimento, Pedro Paulo Dias de Carvalho, Helena Pereira Colares, Governo do Estado do Amapá, Carlos Camilo Góes Capiberibe.

Interessado: Ministério do Turismo.

DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial originalmente instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor das Sras. Ana Célia Melo Brazão do Nascimento (307.532.792-15) e Helena Pereira Colares (578.665.972-00), na qualidade de Secretárias da Secretaria de Estado de Turismo do Governo do Amapá – Setur/AP (gestões 7/11/2008 a 31/12/2010 e de 3/1/2011 a 31/8/2012, respectivamente), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos oriundos do Convênio/Siconv 730.284/2009, que teve por objetivo a revitalização do Complexo do Balneário da Fazendinha no município de Macapá.

2. A unidade técnica encaminha proposta de citações do Estado do Amapá para a devolução do saldo do convênio em análise e da titular da Secretaria Estadual de Turismo, Sra. Ana Célia Melo Brazão do Nascimento, em virtude da não comprovação da execução financeira do objeto conveniado e/ou o nexo de causalidade entre os recursos transferidos e as despesas efetuadas.

3. Conforme documento constante da peça 143, a citação do ente federado já foi realizada por intermédio do Ofício 46.497/2022, tendo por objetivo a devolução do saldo do convênio.

4. Considero inadequada a citação da Sra. Ana Célia Melo Brazão do Nascimento pela não comprovação da execução financeira da avença.

5. Conforme evidenciado nos autos, o convênio foi extinto em razão do não cumprimento das exigências nele estabelecidas, especificamente no que se refere à comprovação da titularidade do imóvel onde se realizariam as respectivas obras, já que pertencentes ao Município de Macapá e não ao Estado convenente.

6. A extinção do convênio, nos termos da Cláusula Décima da avença, impõe a restituição dos valores federais aos cofres do Tesouro Nacional pelo convenente, no caso o Estado do Amapá.

7. Quanto ao motivo da extinção do convênio, não há elementos nos autos que apontem para a responsabilidade da Sra. Ana Célia Melo Brazão do Nascimento, a justificar seu chamamento aos autos. Lembro que a unidade técnica já havia identificado a ausência de elementos que indicassem qual agente público estaria incumbido de adotar as providências com vistas à transferência da área do município para o Estado do Amapá.



8. Compulsando os autos, verifico que após a gestão da Sra. Ana Célia (7/11/2008 a 31/12/2010), a avença foi prorrogada mais de uma vez com o intuito de ver atendida a exigência de comprovação da titularidade do imóvel, até a proposta de sua extinção em 6/7/2012, pelo inadimplemento do conveniente, conforme parecer técnico constante à peça 52.

9. Dessa forma, considerando que se faz necessária a restituição integral dos valores transferidos pela União no convênio em questão, nenhum resultado prático existirá no chamamento aos autos da referida gestora para a comprovação da execução financeira da avença, na forma da proposta constante à peça 139.

10. De outra parte, faz-se necessária a renovação da citação do Estado do Amapá, com vistas à devolução integral do montante disponibilizado no convênio em questão, repassado em 29/6/2010, no valor de R\$ 115.000,00, por meio da ordem bancária 10OB8000950 (peça 11, p. 2).

Em vista do exposto, restituo os autos à unidade técnica para que renove a citação do Estado do Amapá, desta feita pela integralidade do montante dispendido com o convênio extinto.

Brasília, 26 de maio de 2023

(Assinado eletronicamente)

Vital do Rêgo
Relator